# = LEI Nº 134 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975 =

- Altera disposições da Lei nº 21, de 30 de novembro de 1965 - Dispõe sôbre o Cemitério e dá outras providências -

DR. AMÉRICO KACHAN, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Município define e estabelece, como valor de referência (VR), para o exercício de 1976, o valor resultante da aplicação, ao salário mínimo vigente em São Paulo, em 1º de maio de 1974 (Cr$ 376,80), do coeficiente de atualização - (1,33) previsto no Artigo 1º, do Decreto Federal nº 75.704, de 08 - de maio de 1975.-

Parágrafo Único - Do disposto neste Artigo resulta que, em substituição ao salário mínimo a que se referem as -- disposições da Lei nº 21, de 30 de novembro de 1965 - Dispõe sôbre o Cemitério e dá outras providências, a base de cálculo para o exercício de 1976, é de Cr$ 501,00 (quinhentos e um cruzeiros), conforme Tabela que acompanha o Decreto Federal nº 75.704, de 08 de maio de 1975.-

ARTIGO 2º - Para fixar o valor de referência (VR) constante do Artigo 1º, a ser utilizado para o exercício de 1977, o Executivo procederá da seguinte forma:

I - Até 31 de dezembro de 1976, o Executivo aplicará, ao valor de referência (Cr$ 501,00), o coeficiente multiplicador estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, em 1976, para atualizar os valores expressos em cruzeiros na legislação do Imposto de Renda (Decreto-Lei nº 29, de 30 de dezembro de 1968), que vigorarão em 1977, obtendo assim o novo valor de referência (VR) a ser utilizado pelo Município para efeitos da Lei nº 21, de 30 de novembro de 1965.-

II - Nos exercícios subsequentes ao de 1976, anualmente, até 31 de dezembro, por Decreto, o Executivo procederá à correção do valor de referência (VR) vigente no exercício em curso, aplicando a norma prevista no Inciso I deste artigo, e fixando o novo valor de referência que vigorará a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.-

Cont.fls. 2

Parágrafo Único - A falta de estabelecimento de novo valor de referência (VR), anualmente, até 31 de dezembro,- por Decreto do Executivo, para o exercício seguinte, pelo método autorizado por esta lei, impedirá a utilização de qualquer outro critério de atualização monetária, permanecendo em vigor o mesmo valor de referência (VR) estabelecido para o ano anterior, conforme os -- critérios desta lei.-

ARTIGO 3º - Fica revogada a Lei nº 37/70, de 28 de dezembro de 1970, que introduziu modificações na Lei nº 21, de 30 de novembro de 1965 - Dispõe sôbre o Cemitério e dá outras providências.-

ARTIGO 4º - O Artigo 29, da Lei nº 21, de 30 de novembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 29 - Sôbre os serviços do Cemitério Municipal, serão cobradas as taxas de acôrdo com a seguinte classificação:

I - Terreno simples perpétuo - 100% do VR.
II - Terreno duplo perpétuo - 2 (duas) vezes o VR.
III - Sepultura para adultos - 15% do VR.
IV - Sepultura para infantos - 10% do VR.
V - Transferência de ossos no próprio cemitério - 10% do VR.
VI - Transferência de ossos para outro cemitério - 10% do VR.
VII - Abertura de túmulo - 10% do VR.
VIII - Taxa de construção, qualquer tipo - 10% do VR.
IX - Emplacamento - 1% do VR.
X - Indigentes, isentos de todas as taxas.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, - em 30 de dezembro de 1975.-

DR. AMÉRICO KACHAN
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 30 de dezembro de 1975.-

IVO TADEU TORTELI
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO